

## LOUCURA, CONTROLE E GÊNERO: COMPREENSÃO DA DOMINAÇÃO MASCULINA COMO UM BIOPODER

Luiza Brito Ling<sup>1</sup>

Eduardo Cambi<sup>2</sup>

### Resumo:

Por meio de uma breve análise histórica da loucura e do papel das mulheres, bem como da relação entre estas duas figuras, o artigo propõe evidenciar como os biopoderes, enunciados por Michel Foucault no século XX, exercem seus controles de forma especificamente violenta sobre os corpos femininos. Ao analisar a influência dos biopoderes, sob o recorte específico de gênero, em uma perspectiva da loucura enquanto (mais um) estereótipo feminino e a psiquiatria utilizada como instrumento de controle do corpo, verifica-se que o *silenciamento feminino* é naturalizado e normatizado historicamente, bem como internalizado no Direito. No âmbito das relações familiares, há um espaço importante para combater estereótipos de gênero que influenciam na tomada das decisões judiciais. Há um longo e tortuoso caminho a ser percorrido para que ocorram as mudanças culturais necessárias para a promoção da equidade de gênero.

**Palavras-chave:** Loucura; Biopolítica; Controle; Equidade; Gênero; Direito das Famílias.

### Abstract:

Through a brief historical analysis of madness and the role of women, as well as the relationship between these two figures, the article proposes to highlight how biopowers, enunciated by Michel Foucault in the 20th century, exercise their controls in a specifically violent way over bodies feminine. When analyzing the influence of biopowers, from a specific gender perspective, from a perspective of madness as (yet another) female stereotype and psychiatry used as an instrument of body control, it appears that female silencing is naturalized and historically standardized. In the context of family relationships, there is an important space to combat gender stereotypes that influence judicial decision-making. There is a long and tortuous path to be taken for the cultural changes necessary to promote gender equality to occur.

**Key-words:** Madness; Biopolitics; Control; Equity; Gender; Family Law.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Paraná. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná.

<sup>2</sup> Pós-Doutor pela Univesità degli Studi Di Pavia. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professor da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e da Faculdade Assis Guargaz (FAG). Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR). Presidente do Instituto Paranaense de Direito Processual (IPDP). Membro da Academia Paranaense de Letras Jurídicas.

## 1. Introdução

Há diversos e disseminados estereótipos de gênero, tem-se, inclusive, que a própria compreensão de “gênero” enquanto um sinônimo do substantivo “mulher” pode ser sugestiva no sentido de que informações sobre as mulheres implicam, necessariamente, em informações sobre os homens, ou seja, que o estudo de um, implica no estudo do outro, de modo que gênero, por tal definição, seria uma categoria social imposta sobre um corpo sexualizado<sup>3</sup>. Do âmbito doméstico às empresas, material ou virtualmente, de meninas às idosas, as mulheres sempre foram, e atualmente continuam estigmatizadas<sup>4</sup> e associadas, à maternidade, ao lar, ao sexo e ao silêncio. A mulher, considerada normal, é aquela submissa, pouco inteligente, dotada de habilidades manuais e que vive para os outros para que o homem possa viver por si.

A dominação masculina pode ser compreendida por meio da categoria do *biopoder*, nos termos enunciados por Michel Foucault, exercendo um controle continuamente agressivo sobre a vida das mulheres. Por outro lado, aquelas que denunciam e revoltam-se, são consideradas loucas, psiquiatrizadas, abusadas e, portanto, devem ser menosprezadas, para que a estrutura machista e patriarcal hegemônica, que sustenta as sociedades, seja mantida.

Esse artigo procura denunciar essa forma de poder, interiorizada, institucionalizada e replicada na constituição do ser feminino. É uma tentativa de evidenciar o biopoder como uma forma de dominação masculina e o papel da psiquiatria na rotulação da loucura feminina, bem como demonstrar como os estereótipos de gênero são normalizados pelo Direito. Busca-se evidenciar como o constitucionalismo feminista multinível, com a aplicação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça, pode contribuir para a afirmação da dignidade e dos direitos humanos das mulheres, especialmente nas relações familiares.

---

<sup>3</sup> SCOTT, Joan. Gender: a useful category of historical analyses. Gender and the politics of history. New York, Columbia University Press. 1989

<sup>4</sup> Além disso, de acordo com Goffman (1981) que estas a relação entre loucura e crime, estas mulheres criminosas e loucas também sofrem com o estigma, na sua dupla perspectiva. Ou seja, que sua condição/característica já é conhecida e evidente ou que se desconhece o que significaria ser uma louca infratora. “No primeiro caso, está-se lidando com a condição do desacreditado, no segundo com a do desacreditável” (Goffman, 1981, p. 7). Para mais informações ver; Goffman, Erving. (2008) Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4ª Ed. Rio de Janeiro. LTC.

## 2. Os Loucos e as Bruxas

Nem sempre a loucura foi objeto de repúdio. Na Grécia antiga, filósofos como Sócrates e Platão utilizavam a palavra *manikê* para designar tanto o "divino", como o "delirante"<sup>5</sup>. A loucura era parte da experiência humana, circulava pelas ruas, subia em palcos de teatro, dava vida a obras literárias e figurava em famosas pinturas. Entretanto, ressalte-se que tal concepção não era hegemônica para os antigos. Visto que para além do místico a compreensão do que seria a loucura também tem relação com o social e o modo como os gregos particularmente viam estas pessoas. Não obstante o fato de que até então a loucura assumia a forma de paixões e sensações, para o médico grego Hipócrates os sintomas relacionados à loucura eram ocasionados pelo desequilíbrio dos quatro humores do corpo, ou seja, um entendimento orgânico do que seria a doença, sendo um dos primeiros a explicar os distúrbios através da fisiologia. Outro exemplo também é o trabalho do médico romano Galeno, que constituiu a fisiologia experimental através do estudo comparativo com animais, eis que, na época – 130 d.C. – não era permitido lidar com cadáveres<sup>6</sup>.

A partir do século XIV temos a presença no campo das artes a representação da pintura de Hieronymus Bosch, *La Nef des Fous* (A Nau dos Loucos), de 1500, mostra como a loucura era considerada uma forma de tentação e de caricatura, com expressões grotescas, em situações que beiram a inumanidade. Era o início da construção da concepção da loucura como um perigo a ser combatido.

---

<sup>5</sup> FREITAS, Larissa de; VIEIRA, Camila Mugnai. Atendimento em enfermagem psiquiátrica: concepções dos profissionais de saúde. *Fractal: Revista de Psicologia*, v. 33, n. 2, p. 72-83, maio-ago. 2021.

<sup>6</sup> AGUIAR, Neilane Arthur e; COSTA, Rosa de Albuquerque. Os caminhos da loucura: recortes sobre o papel do louco e os cuidados em saúde mental na história. *Cadernos Brasileiros de Saúde Mental*, ISSN 2595-2420, Florianópolis, v.14, n.38, p.74-90.



Hieronymus Bosch, *La nef des fous*, c. 1500. Óleo s/ madeira, 58 x 33 cm. Musée du Louvre, Paris.

A partir da Idade Média, houve a troca da ocupação do lugar de exclusão do leproso pelo louco. É partir do final do século XVIII e início do XIX que a loucura passa a ser objeto do *saber médico*. Neste Século das Luzes, a razão pretendia ocupar lugar de destaque: houve a concretização do alcance da liberdade por meio do pensamento científico e surgiu a concepção do hospital como um espaço terapêutico. Tem-se, a partir deste momento e até hoje, a percepção da loucura como *subversão das normas e regras socialmente estabelecidas*.

Sobre isso, Michel Foucault, em *A História da Loucura*<sup>7</sup>, constatou:

Daí a supor que o sentido do internamento se esgota numa obscura finalidade social que permite ao grupo eliminar elementos que lhe são heterogêneos ou nocivos, há apenas um passo. O internamento seria assim a eliminação espontânea dos "a-sociais"; a era clássica teria neutralizado, com segura eficácia - tanto mais segura quanto cega - aqueles que, não sem hesitação, nem perigo, distribuímos entre as prisões, casas de correção, hospitais psiquiátricos ou gabinetes de psicanalistas.

<sup>7</sup> FOUCAULT, Michel. *História da Loucura na Idade Clássica*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1972. p. 90.

Paralelamente ao louco, quando se volta ao panorama histórico do Renascimento, analisando o feminino, depare-se com a *caça às bruxas* do século XV. Uma massiva campanha judicial realizada pela Igreja e pela classe dominante contra as mulheres da população rural. De acordo com Ehrenreich e English<sup>8</sup>, a verdade é que poucas dessas mulheres realmente estavam ligadas à prática da bruxaria; porém, criou-se uma histeria generalizada na população, de forma que as bruxas acabaram sendo fruto de uma campanha de terror, realizada pela classe dominante. Estabeleceu-se um pânico moral com a reprodução da ideia de "pacto com o demônio".

O estereótipo das bruxas era caracterizado, principalmente, por mulheres de aparência desagradável, normalmente, com alguma deficiência física – até mesmo casos de mulheres por terem quadros convulsivos eram, peremptoriamente, acusadas de bruxaria –, idosas e mentalmente perturbadas, mas também por mulheres bonitas, que haviam ferido o ego de poderosos ou despertavam desejos em padres celibatários ou homens casados. Com a ascensão da Igreja Católica, e a reprodução de dogmas moralizadores, as mulheres foram objetificadas pela cultura androcêntrica, para poderem ser controladas socialmente. O uso ideológico do termo “bruxas” amparou e legitimou o desequilíbrio entre os sexos, mantendo até os dias atuais uma postura favorável à hierarquização social e à iniquidade entre os gêneros.

No final do século XVIII, os direitos civis ainda não alcançavam as mulheres, que lutavam por melhores condições de trabalho e a possibilidade de exercerem o direito ao voto, porque as conquistas da Revolução Francesa - liberdade, igualdade e fraternidade - não se aplicava a elas ainda que estas mulheres tinham tido um papel importante durante este movimento tanto que as mesmas redigiram a “Declaração dos Direitos das Mulheres e da Cidadã (1791), mas foram ignoradas.

Complementando com o trecho supracitado, Mary Wollstonecraft, em *Vindication of the Rights of Woman* (1792), postulou que tanto o direito natural dos maridos quanto o poder divino dos reis poderiam ser contestados<sup>9</sup>. Participante ativa dos movimentos pela afirmação dos direitos das mulheres durante o Iluminismo, Wollstonecraft denunciava a intolerância fundada nas tradições e privilégios de

---

<sup>8</sup> EHREINREICH, Barbara; ENGLISH, Deirdre. *Bruxas, Parteiras e Enfermeiras: Uma história das curandeiras*. The Feminist Press, 1984. S. 13.

<sup>9</sup> Tradução livre. WOLLSTONECRAFT, Mary. *Vindication of the Rights of Woman*. 1792. Chapter 3. Disponível em: <https://www.marxists.org/reference/archive/wollstonecraft-mary/1792/vindication-rights-woman/ch03.htm>



nascimento. Nesse período, foi construída a ideia de uma natureza feminina específica, sendo que filósofos e médicos questionavam o que seria uma mulher e como distingui-la dos homens<sup>10</sup>.

A figura da *hística* é confundida com a própria mulher. Durante muito tempo foi, inclusive, taxada como uma doença feminina. Durante o século XIX e com grandes relatos em alguns pontos da Europa, muitos pacientes (a maioria mulheres) apresentavam sintomas diversos como: paralisia de membros do corpo; afasias; fobias; amnésias; cegueira e alguns mais que eram subitamente manifestados e, ao serem examinados pelos médicos, as causas naturais, orgânicas ou fisiológicas não eram encontradas. Isso fez com que a comunidade médica, de uma forma geral, nutrisse um certo preconceito ao tipo de quadro – denominado de histeria – e atribuísse os tais sintomas à atuação de alguém querendo atenção, por exemplo, e recusando-se a tratar ou curar aquele que relatava esse tipo de sofrimento. E, parênteses, não é raro, ainda nos dias atuais e principalmente naquilo que diz respeito ao conhecimento do senso-comum, ouvir chamarem de hística aquela personagem que atua de forma exagerada e/ou que “faz drama” desnecessário<sup>11</sup>. A histeria marca também a mudança no modo de encarar o feminino, que, com o tempo, se transforma de ameaça vinculada ao demônio em ser fragilizado e predisposto às doenças mentais.

Morte na Fogueira de três bruxas em Baden, Suíça, 1585, por Johann Jakob Wick



<sup>10</sup> Desde a Idade Média, os discursos masculinos debatiam-se entre o *aristotelismo*, que reduzia o feminino a uma *incompletude*, uma cópia inacabada do macho e o *galenismo*, que definia as mulheres como o inverso do homem, no sentido de encarar o corpo feminino como uma introversão do corpo masculino. Cf. BERRIOT- SALVADORE, Évely. O discurso da medicina e da ciência. In: DUBY, G. e PERROT, M. **História das mulheres no Ocidente. Do Renascimento ao Século das Luzes**. Vol. 3 Porto: Afrontamento, 1994. p. 409.

<sup>11</sup> SPSICO. Quem foi Charcot? (Sobre a Histeria). Sociedade dos Psicólogos. 2017. Acesso em: 20 de novembro de 2024.

Foi no século XIX que a psiquiatria começa a se institucionalizar como campo científico especializado, passando a estudar temas como civilização, raça, sexualidade, dependências químicas, gênero etc. que influenciaram na construção da noção de doença mental.

A loucura era vista como *avesso da ordem*, sinônimo de *agitação*, *exagero*, *imprevisibilidade* e *periculosidade*, circunscrita aos limites de uma segunda natureza; é um "excesso que é falta"<sup>12</sup>. Nesse período histórico,- em que pese a miríade de concepções em torno da loucura, desde o conceito de degenerescência de Morel, até uma concepção mais organicista da psiquiatria alemã – tem-se que, além dos fatores hereditários, os aspectos referentes ao meio social passam a ocupar um lugar de destaque na relativização das diagnoses da alienação mental. Acreditava-se que a existência de ascendentes diagnosticados como loucos era causa preceptora do mesmo diagnóstico para as gerações seguintes.

Robert Castel<sup>13</sup> identifica dois momentos particulares na história da medicina mental: o primeiro, nascido em 1780, e materializado em 1838, com a Lei francesa reguladora do regime dos alienados, conhecido como "A Idade de Ouro do Alienismo";, lei que um dos principais alienistas franceses da época Esquirol auxiliou bastante na sua redação e tem-se o segundo momento, inaugurado nos anos 60, o chamado *Aggiornamento*, que marca o nascimento da psiquiatria contemporânea.

O papel exercido pela psiquiatria no século XIX corresponde à própria lógica da sociedade contratual instaurada pela Revolução Francesa. Identificava-se o louco como irresponsável, incapaz de trabalhar e, porque não participava do circuito da livre circulação de mercadorias, deveria ser reprimido por meio de um sistema de punições (mesmo que diferente daquele reservado aos indivíduos que transgrediam as leis). Segundo Castel<sup>14</sup>, a medicina mental veio resolver um problema posto pela loucura para a definição liberal do estado moderno, que seria a necessidade de justificar a segregação do louco, que, mesmo não tendo cometido nenhum crime, representaria, ainda assim, uma ameaça para a *harmonia social*.

---

<sup>12</sup> ENGEL, Magali Gouveia. **As fronteiras da ‘anormalidade’: psiquiatria e controle social**. História, Ciências, Saúde-Manguinhos, V(1). 1999

<sup>13</sup> CASTEL, Robert: *A Ordem Psiquiátrica - A idade de Ouro do Alienismo*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

<sup>14</sup> CASTEL, Robert: *A Ordem Psiquiátrica - A idade de Ouro do Alienismo*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

Essa concepção de *harmonia social* - que serve de fundamento para tantas segregações, exclusões e distanciamentos - que também parece figurar como justificativa à *misoginia*. Enquanto o homem público, sujeito eminente da cidade, agregava honra, virtude e prestígio, a mulher pública representava vergonha, a parte escondida, território de passagem, sem individualidade própria<sup>15</sup>. Segundo Michelle Perrot, a invisibilidade e o silenciamento fazem parte da história das mulheres, pois elas atuam em família, confinadas em casa, sem liberdade. Essa "invisibilidade" é, inclusive, a garantia de uma cidade tranquila, sendo sua aparição, inclusive, motivo de medo.

Desde início do século XIX, as mulheres foram objeto de controle psiquiátrico e de internamento manicomial<sup>16</sup>. A partir dessa época, o número de mulheres internadas em manicômios cresceu em relação aos homens, o que se associa à uma expectativa, a partir do que se acreditava ser a própria condição da mulher, que estaria sempre à beira de um ataque "dos nervos". Entretanto, é importante colocar em questão não a propensão, mas o modo como alguns sofrimentos podem se produzir com o atravessamento de gênero. Em seu trabalho que tem como principal escopo compreender essas diferenças de produção de sofrimento mental, Zanello, Fiuza e Costa<sup>17</sup> relatam que para mulheres, o sofrimento mental muitas vezes tem contornos relacionados com questões que envolvem principalmente fatores como casamento, maternidade e relações amorosas o que de certa forma indica por parte delas posturas de resignação e silêncio, em um caminho diametralmente oposto temos que para homens o sofrimento estava vinculado ao espaço do trabalho e exigia posturas relacionadas à virilidade.

Desta forma, o corpo da mulher já possuía, segundo os estatutos médicos revelavam, um potencial patológico, associado às doenças nervosas. Acreditava-se que se devia ao funcionamento sexual da mulher, ou seja, uma sensibilidade causada pela configuração da anatomia feminina que ocasionava a menstruação, a gravidez, o parto, a menopausa, etc. Isso é que deixaria as mulheres mais sensíveis e vulneráveis à loucura<sup>18</sup>.

<sup>15</sup> PERROT, Michelle. *Minha história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2007.

<sup>16</sup> GARCIA, Carla Cristina. *Ovelhas na Névoa: um estudo sobre as mulheres e a loucura*. Rio de Janeiro, Editora Rosa dos Tempos, 1994.

<sup>17</sup> ZANELLO; Valeska; FIUZA, Gabriela; COSTA, Humberto Soares. *Saúde mental e gênero: facetas gendradas do sofrimento psíquico. Fractal: Revista De Psicologia*, 27(3), 238–246.

<sup>18</sup> MARTINS, Ana Paula Vosne. Um sistema instável: as teorias ginecológicas sobre o corpo feminino e a clínica psiquiátrica entre os séculos XIX e XX. Uberlândia: EDUFU, 2010.



Ao analisar a história de constituição do mundo contemporâneo, pode-se constatar que a mulher foi *coadjuvante* no protagonismo histórico<sup>19</sup>, o que não ocorre quando se trata da loucura. Ocupando o mesmo lugar do lar e da família, e ainda tentando conquistar mais espaço público, a luta contra inferiorização e estigmatização femininas, na maior parte do mundo, ainda está distante da pretendida equidade de gênero.

### 3. Controle biopolítico dos corpos e da sexualidade das meninas e das mulheres

O conceito de *biopoder* foi pela primeira vez enunciado por Michel Foucault em uma conferência ministrada em 1974, na Universidade Estadual do Rio de Janeiro. A exposição foi publicada em 1977, sob o título "O nascimento da medicina social", na obra *A Microfísica do Poder*.

A partir de Foucault, pode-se inferir que a biopolítica estabelece mecanismos de controle que incidem tanto sobre os corpos individuais, quanto sobre as populações, estabelecendo limites e censuras entre diferentes grupos sociais de acordo com o interesse político almejado. Para isso, utiliza-se de um conjunto de estratégias de gestão, mecanismos biológicos que viabilizam vontades políticas de higienização, por meio da alimentação, sexualidade, medicalização, natalidade, longevidade, higiene, dentre outros mecanismos de dominação. O objeto da biopolítica e dos biopoderes vai além do pensamento, das ideias, da face moral e psíquica do ser humano, toma conta também do próprio corpo, da vida como um todo.

O ressurgimento dos biopoderes, segundo Foucault, se deu com a expansão do mercado e o crescente movimento migratório dos séculos XVIII e XIX nas sociedades ocidentais. Em outras palavras, para dominar a pluralidade e a heterogeneidade populacional, ocorreu a *estatização da vida*, por meio da força do Estado. A biopolítica, portanto, tem como escopo seus esforços no controle da natalidade, mortalidade, longevidade e modo de vida do ser humano, de forma que, estabelecidos os parâmetros, o Estado passa a regular e normatizar aspectos do cotidiano e da existência humana. Para isso, o Estado precisou, também, estabelecer um padrão do que seria considerado "normal" e, a partir da medida dessa régua, definir quem estava à altura de uma

---

<sup>19</sup> BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2009.

qualificação capaz de impedir a condenação de vida abaixo dos padrões de normalidade e, conseqüentemente, de dignidade.

Segundo Foucault<sup>20</sup>, "ao corpo ausente do louco não lhe corresponde um processo terapêutico de restituição do corpo que falta, mas um processo terapêutico moralizador que guarda enormes semelhanças com os ritos de purificação religiosos pré-modernos<sup>21</sup>". Esse mesmo discurso moralizador foi, e ainda é aplicado às mulheres que fogem ao padrão naturalizado e esperado de boa mãe, esposa e dona de casa. Quieta, submissa, discreta, dotada de conhecimentos culinários, costureira e religiosa, disposta a cuidar da família, essa é a mulher normal, construída a partir dos padrões androcêntricos hegemônicos.

Lugar de ambiguidades e espaço por excelência da loucura, o corpo e a sexualidade femininos inspiraram grande temor aos médicos, constituindo-se em alvo prioritário das intervenções normatizadoras da medicina e da psiquiatria. Entre os alienados considerados "rebeldes a qualquer tratamento, por razões mais morais do que propriamente médicas"<sup>22</sup>, Philippe Pinel (1745-1826) incluía as mulheres que se tornavam irrecuperáveis por um "exercício não conforme da sexualidade, devassidão, onanismo ou homossexualidade". O temperamento nervoso, intimamente relacionado à predisposição às nevroses e nevralgias, era frequentemente considerado como típico das mulheres, "cujas funções especiais ao sexo, em muito contribuem para o seu desenvolvimento".

Segundo Engel<sup>23</sup>, a loucura das mulheres se refere a uma suposta essência feminina e sua sexualidade, enquanto a loucura masculina se manifestaria na capacidade que os homens têm ou não de desempenhar seus papéis na sociedade. Assim, a mulher é, historicamente, diminuída, aprisionada à uma ideia esperada de corpo e sexualidade, enquanto ao homem sempre foi atribuída a razão. O corpo da mulher é visto como objeto para a reprodução e para a maternidade. Os dispositivos de controle da sexualidade e feminilidade encontram-se no mundo dentro e fora dos manicômios.

---

<sup>20</sup> FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 10. ed. Trad. Lilian Holzmeister et al. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 2019.

<sup>21</sup> CAPONI, Sandra. *Michel Foucault e a persistência do poder psiquiátrico*. Ciênc saúde coletiva [Internet], 2009.

<sup>22</sup> GARCIA, Marcos Roberto Vieira; SILVA, Thaiga Danielle Momberg. Mulheres e loucura: a (des)institucionalização e as (re)invenções do feminino na saúde mental. *Psicol. pesq.*, vol.13, nº1, jan./abr. 2019.

<sup>23</sup> ENGEL, Magali Gouveia. As fronteiras da 'anormalidade': psiquiatria e controle social. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, 1999.

A propósito, em um estudo sobre a psiquiatria argentina Julia Rodriguez apresenta a seguinte situação: “Todas as funções do corpo feminino, potencialmente patológicas, podem causar comportamentos aberrantes nas mulheres. Médicos no novo estado patrocinado criam postos de observação estudaram menstruação, gravidez, lactação e menopausa por seus efeitos”<sup>24</sup>.

A infantilização, imoralidade e sexualização impostos sobre as condutas e o próprio corpo feminino acontecem desde cedo na vida da mulher. Situações que contrariem argumentos misóginos, machistas e sexistas, e até mesmo situações de mera discordância, tornam-se razão para que, à mulher, sejam atribuídos distúrbios de saúde mental, descontrole e histeria.

Carla Cristina Garcia<sup>25</sup>, em *Ovelhas na Névoa - um estudo sobre as mulheres e a loucura*, a partir da apresentação e análise do pensamento de Virginia Woolf e Sylvia Plath, sustenta que a mulher enlouquece no mundo moderno devido à situação de opressão e dominação a que é submetida em um universo masculino. A loucura e o suicídio aparecem, portanto, seja como uma libertação, seja como um mergulho dentro de si mesma. A tese central da autora alinha-se com a do presente artigo, no sentido de que a doença mental é, em grande parte, e especificamente sob o recorte de gênero, social e culturalmente imposta como um *rótulo-barreira*, na tentativa de frear a ocupação feminina a certos espaços de poder. O estudo dessa imposição social elucida o papel da psiquiatria enquanto um instrumento de controle social e moral orientado pela diferença entre os gêneros.

Maria Clementina Pereira Cunha<sup>26</sup>, em *O espelho do mundo: Juquery, a história de um asilo*, no qual é considerada por muitas pessoas que estudam a história da psiquiatria como um livro basilar para se compreender a loucura feminina, a partir desta chave de análise ela afirma que o próprio manicômio reproduz os estereótipos de gênero ao relegar aos homens as atividades ao ar livre, o que contribuía com a cura e, no caso das mulheres, isso se daria por meio do trabalho doméstico, corroborando a ideia de que

---

<sup>24</sup> RODRIGUEZ, Julia. *Civilizing Argentina: Science, Medicine, and de Modern State*. University of North Carolina Press, 2006. P.74.

<sup>25</sup> GARCIA, C. C. *Ovelhas na Névoa: um estudo sobre as mulheres e a loucura*. Rio de Janeiro, Rosa dos Tempos, 1995.

<sup>26</sup> CUNHA, Maria Clementina Pereira. *O espelho do mundo: Juquery, a história de um asilo*. São Paulo: Paz e Terra, 1986.

a condição feminina se relacionava aos espaços privados. Portanto, o enclausuramento da mulher no âmbito doméstico era estendido ao espaço terapêutico.

É essa situação de opressão e dominação a que a mulher é submetida que figura como um possível recorte de gênero da teoria de Michel Foucault acerca dos biopoderes. É nítido como tais mecanismos exercem seus controles de forma especificamente violenta sobre os corpos das meninas e das mulheres. A institucionalização e reprodução social da força *masculina* é exercida como um biopoder sobre os corpos femininos desde o nascimento, e atua sobre eles em diversos sentidos, dentro e fora dos espaços fechados, por meio da reprodução da cultura androcêntrica hegemônica da dominação masculina, em institutos jurídicos como o casamento e o pátrio poder, estruturados historicamente no ordenamento jurídico pela lógica do patriarcado.

Ao homem coube a responsabilidade de prover a família, de produção do novo, de fazer as guerras, de conquistar novos espaços, produzir riquezas e desenvolver as ciências. Por outro lado, a mulher via-se incumbida do cuidado do lar e da família, da perpetuação das tradições, da manutenção do passado, da submissão e dedicação aos heróis da ordem e do progresso. Reservou-se à mulher o espaço doméstico. Elas foram ensinadas, desde crianças, a costurar, cozinhar, limpar e procriar. Em contrapartida, não eram ensinadas a explorar a própria sexualidade, prática que, desde cedo, foi incentivada aos homens. O comportamento feminino deveria expressar a castidade, a pureza e o comedimento público. Os desvios de conduta na sexualidade feminina compunham o rol de causas prioritárias de internamento manicomial e intervenção normalizadora. Nesse sentido, Philippe Pinel, reconhecido como "pai da psiquiatria moderna", defendia que as mulheres internadas tornavam-se irrecuperáveis por questões, sobretudo, de cunho moral, dentre as quais incluía-se o tema da sexualidade.<sup>27</sup>

A ideia esperada de corpo e sexualidade femininos era, e pode-se dizer que em muito ainda é estritamente ligada à reprodução. O prazer das mulheres é relacionado ao imoral, à devassidão. Nesse contexto, a função da mulher se relacionada ao homem, às suas necessidades e prazeres.

O controle dos corpos femininos tem raízes profundas que podem ser inseridas no conceito de biopolítica. Uma das mais antigas expressões do biopoder na manipulação dos corpos e que, ao mesmo tempo, não poderia ser mais atual é o controle reprodutivo

---

<sup>27</sup> *Traité médico-philosophique sur l'aliénation mentale*. 2.ed. Paris: Brosson Libraire, 1809.



da mulher. A maternidade compulsória é tratada como um dever imposto pela biologia aos corpos femininos, como uma necessidade de continuar uma herança. Além disso, ela tinha a obrigação de gerar quantos filhos fossem necessários até que nascesse um menino para sucessão do patrimônio e do poder (do trono).

Na sociedade contemporânea, marcada pela influência do pensamento neoconservador – em que pese existam avanços consideráveis em certas esferas – ainda sediscute a obrigação, ou não, de as mulheres terem os filhos de seus estupradores. Discurso este, muitas vezes, revestido da palavra religiosa e que parece ter o condão de adentrar a esfera Legislativa. É repugnante perceber os sinais do machismo estrutural, da misoginia e do sexismo em propostas legislativas que retrocedem no tempo para buscar eliminar conquistas históricas do movimento feminista.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 1904/2024, que visa alterar o Código Penal para equiparar o aborto realizado após a 22ª semana de gestação ao homicídio, é um exemplo do pensamento neoconservador instalado no Congresso Nacional. A iniciativa legislativa, contudo, não é uma novidade. Pouco mais de 10 anos atrás o Brasil lidou com situação análoga, quando se discutiu o Projeto de Lei nº 5069/2013, que previa a criminalização de quem induzisse ou auxiliasse gestante vítima de estupro a abortar. Além disso, o texto trazia a exigência de que quem desejasse realizar aborto legal comprovasse a violência mediante comunicação à polícia e passasse por exame de corpo de delito. Destaca-se que, por "indução" ou "auxílio", o texto do Projeto de Lei abarcava o uso de meio abortivo ou induzimento ao aborto, como a pílula do dia seguinte.

Para ampliar a análise à uma perspectiva global, em 2022 a Suprema Corte dos Estados Unidos revogou o precedente firmado no caso *Roe vs. Wade*. Em 1973, em que havia se estabelecido que o direito ao respeito à vida privada, garantido pela Constituição, se aplicava ao aborto. O caso *Roe vs. Wade* foi um marco do pensamento liberal, tanto econômico quanto político, e de oposição a um controle governamental visto como excessivo, em meio aos embates da guerra fria. Quase meio século depois, a Suprema Corte - formada, desde 2020, por uma maioria conservadora (6/9 Justices) - chancelou o retrocesso ao arrancar das mulheres uma parte do seu direito à vida e à dignidade enquanto ser humano. E este é um dos principais temas que norteiam os debates para a presidência dos Estados Unidos este ano. Entre a democrata Kamala Harris que já reiterou inclusive no único debate até o momento ser a favor do aborto contra o republicano Donald Trump.

Disto isto, podemos estabelecer um paralelo artístico relevante que ilustra assertivamente os fatos aqui narrados é o, *não tão distópico*, romance de Margaret Atwood, *O Conto da Aia* (The Handmaid's Tale). O enredo retrata um futuro próximo, de uma república teocrática e totalitária em que as mulheres são anuladas e oprimidas. Tanto as *esposas inférteis* dos comandantes – que não podem fazer nada a não ser viver para eles e pelo lar – quanto as *aias*, mulheres sequestradas por serem *abençoadas* com o dom da vida – que são mensalmente estupradas pelos comandantes, em nome de Deus, para gerarem filhos para a nação – representam as mais variadas facetas do abuso e do domínio social masculino. O livro, escrito em 1985, parece ter sido um prenúncio das ondas neoconservadoras do início do século XXI.

#### 4. Violência de gênero no Direito das Famílias

A violência de gênero se mostra presente em processos de Direito de Família, envolvendo mulheres. Não raro elas, no reconhecimento de seus próprios direitos ou quando estão representando (ou assistindo) seus filhos, discutem diversas formas de violência e/ou experimentam novas formas de violência processual ou, ainda, são revitimizadas pelo sistema de justiça.

Nas ações de alimentos, guarda e convivência familiar, partilha de bens e responsabilidade civil por abandono afetivo, é indispensável analisar o contexto socioeconômico da mulher dentro das famílias.

Historicamente, na sociedade capitalista, atribuiu-se aos homens o *trabalho produtivo* – que se dá na esfera pública, é remunerado, tem reconhecido valor social e por meio do qual se obtém renda suficiente para corresponder ao papel do gênero masculino provedor. Paralelamente, naturalizou-se o ideário patriarcal de ser a mulher a responsável, única ou prioritariamente, pelo *trabalho reprodutivo* ou de cuidado, normalmente invisibilizado, que é o trabalho de manutenção da vida e de reprodução da sociedade.

O trabalho de cuidado tem *dupla dimensão*. Na esfera do espaço privado doméstico, pode ser realizado de forma gratuita ou remunerada. Neste último caso, é realizado por profissionais como empregadas domésticas, babás, cuidadoras e diaristas. Independentemente do espaço (na esfera pública ou privada) e da forma (remunerado ou não) pela qual o trabalho de cuidado é desenvolvido, ele é predominantemente realizado por mulheres e, em geral, desvalorizado e invisibilizado.

Quando o filho em idade infantil reside com a mãe, atividades como o preparo do alimento, a correção das tarefas escolares, a limpeza da casa para propiciar um ambiente limpo e saudável, e o cuidado da higiene e da saúde, mas também as tarefas mentais de organizar o funcionamento da casa, a rotina dos filhos e, eventualmente, de outras pessoas que dependem do cuidado familiar, exigem uma disponibilidade de tempo maior da mulher<sup>28</sup>. Tal situação já vem sendo destacada pelo Poder Judiciário em suas decisões<sup>29</sup>, fazendo com que seja considerada e contabilizada, por exemplo, no cálculo das verbas alimentares, por serem compreendidas como o valor necessário para se manter, de forma saudável e digna, minimamente uma criança. Afinal, quando se desconsidera, no âmbito de análise processual, as particularidades de um caso concreto em que se percebe um trabalho doméstico de cuidado com filho (especialmente, criança, adolescente ou pessoa com deficiência) não remunerado, desempenhado pela genitora, diminui-se a importância da maternidade, por meio de uma suposta neutralidade jurídica, a qual compromete a imparcialidade e a justiça da decisão judicial, além de ignorar a realidade social, marcada pelo patriarcado e pelo machismo estrutural que comprometem a equidade de gênero.

A *divisão sexual entre trabalho produtivo e reprodutivo* (não remunerando) dificulta a participação feminina efetiva no mercado de trabalho, em igualdade de condições com os homens, com redução dos seus rendimentos (quando, ainda que sobrecarregadas, conseguem laborar também fora de casa), além de prejudicar o próprio autocuidado<sup>30</sup>. Dados da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) indicam que cerca de 60% das mulheres, em moradias com filhos menores de 15 (quinze) anos, não participam do mercado de trabalho por causa das responsabilidades familiares, enquanto que em lares sem filhos, na mesma faixa etária, tal número é reduzido para aproximadamente 18%. Por outro lado, a presença tanto de homens, quanto de mulheres, no mercado laboral requer a terceirização do trabalho doméstico e de cuidado. Nestes casos, tais atividades, anteriormente realizadas por mulheres de forma não remunerada, são

---

<sup>28</sup> CAMBI, Eduardo Augusto Salomão. *Direito das Famílias com perspectiva de gênero. Aplicação do Protocolo de Julgamentos do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação 128/2022 e Resolução 492/2023)*. Belo Horizonte: Ed. Foco, 2024.

<sup>29</sup> TJPR - 12ª Câmara Cível - 0016202-94.2024.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: EDUARDO AUGUSTO SALOMAO CAMBI - J. 24.06.2024; TJPR - 12ª Câmara Cível - 0001270-92.2020.8.16.0113 - Marialva - Rel.: EDUARDO AUGUSTO SALOMAO CAMBI - J. 13.11.2023.

<sup>30</sup> TELLES, Cristina. *Dignidade Humana e Cuidado: por uma revisão feminista do constitucionalismo democrático brasileiro. Tese de Doutorado*. Rio de Janeiro: Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2024. p. 111.

substituídas, normalmente, por outras mulheres, com a percepção de baixos rendimentos, o que contribui para a *feminização da pobreza*.

A pandemia da Covid-19 deixou bastante claro o quanto a relação entre as mulheres e trabalho foi prejudicada de forma considerável neste período. , . Segundo dados levantados pelo IBGE, que corroboram o que foi dito acima, aproximadamente, 7 milhões de mulheres tiveram que abandonar seus postos de trabalhos no início da crise sanitária, enquanto a quantidade de homens que fizeram o mesmo foi de 2 milhões a menos<sup>31</sup>. A participação de mulheres no mercado de trabalho no terceiro semestre de 2020 foi de 7,5 pontos percentuais menor que no terceiro semestre de 2019 – ou seja, 45,8% em comparação com anteriores 53,3%<sup>32</sup>. Ainda, de acordo com pesquisa realizada pela Gênero e Número e pela SOF Sempre Viva Organização Feminista, 41% daquelas que continuaram trabalhando naquela época afirmaram trabalhar mais, indicando que a pandemia e o isolamento social teriam colocado a sustentação de suas casas em risco<sup>33</sup>.

A classificação distintiva entre o trabalho produtivo e reprodutivo impacta na compreensão da realidade social, dos valores éticos e da percepção dos fatos jurídicos, porque as assimetrias de poder nas relações humanas e as desigualdades estruturais atuam de forma *intersseccional*, causando limitações aos direitos humanos fundamentais de forma diferente e crescente para a mulher, em sentido concreto, que exerce o trabalho de cuidado em condições de maior vulnerabilidade socioeconômica (especialmente, as negras, pobres, migrantes etc.).

As transformações do constitucionalismo contemporâneo permitem a desconstrução crítica de discursos tradicionais, para promover a superação da ideia de neutralidade epistêmica do Direito, bem como favorecer o questionamento de desigualdades estruturais e históricas, entre elas, a de gênero<sup>34</sup>. Nesse contexto atual de expansão da jurisdição constitucional e valorização dos Tratados de Direitos Humanos, o constitucionalismo multinível feminista surge como uma *virada epistemológica* no Direito

---

<sup>31</sup> CANTO, Karen; COMOLI, Eliane. Pandemia impacta mais a vida das mulheres. Cultura e Sociedade. 2020. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2020/08/19/pandemia-impacta-mais-vida-das-mulheres> Acesso em 29 jun. 2024.

<sup>32</sup> MACEDO, Natália Guerra da Rocha; PINHEIRO, Luana Simões. Determinantes da participação das mulheres brasileiras na força de trabalho durante a pandemia da covid-19. Mercado de Trabalho: conjuntura e análise. Ed. 73. Abr. 2022.

<sup>33</sup> SOF Sempre Viva Organização Feminista. Sem parar: O trabalho e a vida das mulheres na pandemia. 2020.

<sup>34</sup> TJPR - 12ª Câmara Cível - 0098863-67.2023.8.16.0000 - Pinhais - Rel.: EDUARDO AUGUSTO SALOMAO CAMBI - J. 06.03.2024.

Constitucional, isto é, como um movimento crítico, plural e complexo, que tem como *fi condutor* a interpretação e aplicação do princípio da igualdade em sentido substancial. Para tornar efetiva a tutela dos direitos e garantias humanas fundamentais de meninas e mulheres, grupo histórico e socialmente vulnerabilizado (minorias não-hegemônicas), é importante analisar o fenômeno da violência doméstica e familiar a partir da dimensão do constitucionalismo feminista multinível, que, ao possibilitar a recontextualização da realidade a partir das injustiças sociais, empodera juízas e juízes, comprometidos com a *equidade de gênero*, na busca de soluções jurídicas que diminuam as relações assimétricas de poder entre mulheres e homens, inclusive para reduzir a cultura da violência estrutural causada pela misoginia, pelo machismo e pelo patriarcado.

O Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero (Recomendação nº 128/2022 e Resolução nº 492/2023), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ilumina o ordenamento jurídico brasileiro com os *veto res hermenêuticos* que possibilitam o enfrentamento da desigualdade estrutural de gênero por parte do Poder Judiciário, destacando a sua especial relevância ao âmbito do Direito das Famílias e Sucessões<sup>35</sup>. Isto porque as desigualdades históricas e vulnerabilidades, em razão do gênero, presentes na sociedade brasileira, se projetam para as relações familiares. A atuação dos juízes com perspectiva de gênero é essencial à realização da justiça social, para evitar a *naturalização* dos deveres de cuidado não remunerado às mulheres e a *normalização* da reserva de ocupação dos espaços de poder (e, conseqüentemente, de serviços remunerados) aos homens. Cabe ao Poder Judiciário prevenir e combater as discriminações e avaliações baseadas em estereótipos misóginos, sexistas e machistas, que estruturam a sociedade patriarcal, contribuem para injustiças sociais e causam de violações dos direitos humanos das mulheres. Na tutela jurisdicional do Direito das Famílias com perspectiva de gênero, os magistrados devem reconhecer a posição jurídica das mulheres, para que não fiquem sem renda, nem deixem de ter acesso aos bens comuns durante o processo, ou, ainda, que tenham que arcar sozinhas (ou de forma desproporcional) com os cuidados dos filhos comuns. Os juízes também devem evitar a adoção de juízos morais, para invadir a vida íntima e privada das mulheres, com o objetivo de justificar a inviabilização e a negação de seus direitos fundamentais, o que implicaria na revitimização delas pelo sistema de justiça.

---

<sup>35</sup> TJPR - 12ª Câmara Cível - 0029006-94.2024.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: EDUARDO AUGUSTO SALOMAO CAMBI - J. 01.07.2024.



Cabe ao Poder Judiciário, quando instado a se manifestar, promover e garantir direitos humanos, incluindo o constitucionalismo feminista multinível (julgamento na perspectiva de gênero), para superar a pseudoneutralidade jurídica, obter julgamentos imparciais (cujo pressuposto é uma postura de desconstrução de vieses cognitivos estereotipados ou preconceituosos, como os decorrentes do machismo estrutural, para considerar as diferenças e desigualdades históricas que ensejam a perpetuação das injustas discriminações) e melhor proteger as vítimas e os grupos sociais mais vulneráveis (minorias não-hegemônicas), sempre pautado na dimensão múltipla (interseccional), eficiente e digna da pessoa humana, extraída da Constituição da República e dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos que o Brasil seja parte<sup>36</sup>.

Nesse sentido, é importante destacar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça<sup>37</sup>:

Agir de forma supostamente neutra, nesse caso, acaba por desafiar o comando da imparcialidade. A aplicação de normas que perpetuam estereótipos e preconceitos, assim como a interpretação enviesada de normas supostamente neutras ou que geram impactos diferenciados entre os diversos segmentos da sociedade, acabam por reproduzir discriminação e violência, contrariando o princípio constitucional da igualdade e da não discriminação.

Luciana brasileiro, na sua palestra “Triste, louca ou má – as mulheres e os processos judiciais”, no XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), em outubro de 2023 em Belo Horizonte, elucidou os seguintes estereótipos de gênero: mulheres “más” são aquelas que decidem não exercer a guarda dos filhos, não realizar o trabalho doméstico não remunerado para se dedicar à profissão, fazer um planejamento patrimonial e separar os seus bens do marido ou do companheiro; a mulher é “triste” quando não consegue dar conta do acúmulo de funções, o que pode evoluir para um quadro de *burn out*; já a mulher é “louca” quando descobre que foi traída ou quando sofre de cólica menstrual. Por outro lado, o homem que não exerce o trabalho doméstico não remunerado é ocupado, o que não paga pensão alimentícia é esperto, o que trai é másculo, o que bate foi provocado, o

<sup>36</sup> TJPR - 12ª Câmara Cível - 0078177-54.2023.8.16.0000 - Sarandi - Rel.: EDUARDO AUGUSTO SALOMAO CAMBI - J. 13.12.2023.

<sup>37</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021.

que ocupa cargos de poder na empresa ou na política é, naturalmente, um homem. Triste, louca ou má é a mulher que resiste à dominação masculina. Na compreensão do machismo estrutural, a ambição seria um lugar destinado aos homens, uma mulher que busca informações sobre regime de bens, gestão de empresas familiares ou que ocupa espaços de poder praticam atos incompatíveis com os esperados por uma mulher de família. A sua maldade é a de querer ter vez, voz e poder<sup>38</sup>.

Nos processos de aplicação do Direito de Família, a adoção de argumentos misóginos, machistas e sexistas (como a conduta sistemática e infundada de desvalorizar o trabalho de cuidado da ex-companheira ou da ex-esposa e a imputação de desvios de personalidade, baseados em estereótipos ligados à condição feminina, para procurar demonstrar a inabilidade da figura materna para educar os filhos), ou moralistas (como exposição desnecessária da vida privada da mulher ou que impliquem em violação da sua liberdade sexual), bem como a criação de empecilhos e obstáculos processuais desarrazoados e desproporcionais (como o descumprimento reiterado de decisões judiciais, o prolongamento desnecessário do processo e a busca pela partilha minuciosa de objetos de valores ínfimos da residência), ao deslinde do processo judicial, ofendem o princípio da boa-fé objetiva e caracterizam *violência processual* de gênero.

Com efeito, na sociedade contemporânea, as mulheres estão constantemente no embate, tanto no plano material quanto psicológico, entre a prestação do cuidado domiciliar - seja aos seus descendentes ou ascendentes, ou ambos - e a construção da própria carreira e alcance de seus objetivos profissionais. Reflexo disso é o dado de que o ingresso das mulheres no mercado de trabalho produtivo, e outros fatores sociais e econômicos, levou a um considerável aumento do número de creches, escolas, centros de saúde, asilos, entre outros<sup>39</sup>, justamente pelo fato de que quem sempre realizou *apenas* o cuidado no ambiente privado não mais se contenta com a ocupação somente destes espaços fechados.

A inclinação da mulher a ocupar os espaços públicos a ela denegados implica mudanças nas relações assimétricas de poder. A desconstrução do estigma da inferioridade cognitiva e as produções de cunho acadêmico, científico e político

---

<sup>38</sup> CAMBI, Eduardo Augusto Salomão. *Direito das Famílias com perspectiva de gênero. Aplicação do Protocolo de Julgamentos do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação 128/2022 e Resolução 492/2023)*. Belo Horizonte: Ed. Foco, 2024. p. 201-202.

<sup>39</sup> KALMIJN, Matthijs; MUFFELS, Ruud; UUNK, Wilfred. *The impact of young children on women's labour supply: a reassessment of institutional effects in europe*. 2005.

colocaram em cheque um sistema em que a submissão feminina era obrigatória para a sobrevivência da sociedade capitalista, em que os produtos econômicos eram destinados aos homens. Nesse contexto, a partir da dominação masculina compreendida como uma expressão de biopoder, a perda de espaços públicos naturalizados aos homens é uma fonte de reprodução de estereótipos de gênero, que procuram justificar – pela biologia ou pelo comportamento – a fragilidade emocional das mulheres. Chamá-las de loucas é uma forma de distingui-las dos homens, considerados mais racionais e preparados para viver no ambiente competitivo do mercado de trabalho.

A dominação masculina se impõe de diversas formas. A mulher efetivamente enlouquece mais (porque as opções fora do mundo doméstico são mais difíceis de serem conquistadas, quando fogem aos papéis predeterminados ou condizentes com os estereótipos comportamentais vistos como naturalmente femininos, bem como porque estão sobrecarregadas com o trabalho doméstico não remuneradas). Além disso, as mulheres são mais *psiquiatrizadas*, porque a tolerância para com determinados comportamentos potencialmente desviantes é menor. Um ponto relevante é o que se refere à forma de tratamento das moléstias femininas, que se apoiava no estereótipo de "natureza feminina", calcada no binômio casamento/reprodução, de modo que o que fugisse do considerado normal (como interesses fora do lar, curiosidade por outros assuntos, intenção de trabalhar ou produzir alguma coisa) poderia ser causa ou consequência de nervos frágeis.

A partir de Vigiar e Punir, de Michel Foucault, e do surgimento do sujeito de "alma moderna", Jane Russo<sup>40</sup> sugere que o *alienismo* é não apenas uma forma de controle social, mas também um novo modo de controle subjetivo, implicado na ideia de alienação como uma potencialidade oculta no interior de cada um. Uma forma de controle subjetivo que passa pelo interior do próprio indivíduo, independentemente, de certa forma, de instâncias externas para seu exercício. É essa forma de poder, interiorizada, institucionalizada, replicada - que tem a capacidade de dominar corpo e alma - e que revela a relação entre os *biopoderes*, enunciados por Michel Foucault, a *dominação masculina como uma forma de sua expressão* e o *papel da psiquiatria, enquanto utilizada como forma de justificar a rotulação da loucura feminina*.

---

<sup>40</sup> RUSSO, Jane. Ser louca e ser mulher. *Estudos Feministas*, vol. 4, n. 1. 1996.

## Conclusão

Os biopoderes, a dominação masculina enquanto uma das formas de sua expressão e o papel da psiquiatria na justificação da loucura feminina estão na estrutura da hierarquização social. Permeiam a história, as famílias, a construção dos saberes, os governos, a mídia e as leis. Precisam ser identificados, porque são normalizados pela cultura androcêntrica hegemônica, para serem combatidos.

Colocar em palavras aquilo que é incômodo, que segrega, diminui e inferioriza a condição feminina é indispensável para a afirmação da equidade de gênero. Trata-se de uma luta pela promoção do respeito à diversidade social, à dignidade humana e à realização de direitos fundamentais. O movimento feminista, na defesa da igualdade social, é uma fonte permanente de efetivação da justiça, ao denunciar e buscar formas de superação de preconceitos e discriminações, que fundados no patriarcado e no machismo estrutural, alimentam comportamentos violentos, misóginos e sexistas.

A retrospectiva histórica mostra que há muita estrada a ser percorrida no combate às opressões de gênero. É preciso estar atento e vigilante, pois os inimigos que atentam diariamente contra a democracia e dos direitos humanos parecem ter olhos - para fazer analogia ao Conto da Aia - em todos os lugares e também pelo simples fato de que em um cenário lúgubre há hoje uma representação considerável de pessoas a favor destas pautas contra as mulheres( em que há a presença de um oxímoro já que muitas mulheres apoiam estes discursos) tanto em prefeituras, na câmara dos deputados e também no senado federal. O anseio feminino por autonomia econômica, política e intelectual é, muitas vezes, reprimido por um sistema machista hegemônico que revitimiza a mulher, por meio de estereótipos de gênero, como taxá-las de *loucas*, todas as vezes que resistem e buscam a afirmação da sua dignidade e de seus direitos humanos.

O estigma da histérica acompanha como uma sombra a caminhada da mulher em direção à igualdade substancial. Porém, é potencialidade dessa “loucura” ser uma forma de buscar a equidade (ou seja, de resistir às injustiças), o combustível que fortalece a luta por dignidade humana e que tem produzido importantes transformações na realidade social nas últimas décadas.

O Direito das Famílias é um espaço privilegiado para a afirmação dos Direitos Humanos das Mulheres. O constitucionalismo feminista multinível encontra no Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero espaço para, por meio da jurisdição constitucional, discutir e enfrentar os estereótipos que dificultam a efetivação dos direitos fundamentais das mulheres. O Poder Judiciário, por sua vez, tem a responsabilidade

institucional de aplicar o Direito, com as lentes de gênero, para desconstruir os preconceitos e as discriminações estruturais que consagram as injustiças sociais.

## Referências

AGUIAR, Neilane Arthur e; COSTA, Rosa de Albuquerque. Os caminhos da loucura: recortes sobre o papel do louco e os cuidados em saúde mental na história. *Cadernos Brasileiros de Saúde Mental*, ISSN 2595-2420, Florianópolis, v.14, n.38, p.74-90.

CAMBI, Eduardo Augusto Salomão. *Direito das Famílias com perspectiva de gênero. Aplicação do Protocolo de Julgamentos do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação 128/2022 e Resolução 492/2023)*. Belo Horizonte: Editora Foco, 2024.

CASTEL, Robert. *A Ordem Psiquiátrica - A idade de Ouro do Alienismo*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

CAPONI, Sandra. Michel Foucault e a persistência do poder psiquiátrico. *Ciência saúde coletiva* [Internet]. 2009 Jan; 14(1):95–103. Available from: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232009000100015>

CUNHA, Maria Clementina Pereira. *O espelho do mundo: Juquery, a história de um asilo*. São Paulo: Paz e Terra, 1986.

EHREINREICH, Barbara ; ENGLISH, Deirdre. *Bruxas, Parteiras e Enfermeiras: Uma história das curandeiras*. The Feminist Press, 1984.

ENGEL, Magali Gouveia. As fronteiras da ‘anormalidade’: psiquiatria e controle social. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, V(1): 547–563, 1999. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-59701999000100001>>.

ENGEL, Magali. Psiquiatria e Feminilidade. In: DEL PRIORE, Mary (Org). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2006.

FOUCAULT, Michel. *História da Loucura na Idade Clássica*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 10ª ed. Trad. Lilian Holzmeister et al. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 2019.

GARCIA, Carla Cristina. *Ovelhas na Névoa: um estudo sobre as mulheres e a loucura*. Rio de Janeiro, Rosa dos Tempos, 1995.





GILMAN, Charlotte Perkins. *O papel de parede amarelo*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2016.

GOFFMAN, Erving. (2008) *Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4ª Ed. Rio de Janeiro. LTC.

MARTINS, Ana P. V. Um sistema instável: as teorias ginecológicas sobre o corpo feminino e a clínica psiquiátrica entre os séculos XIX e XX. In: WADI, Yonissa M; SANTOS, Nádia W. (Orgs.) *História e Loucura: saberes, práticas e narrativas*. Uberlândia: EDUFU, 2010.

PERROT, Michelle. *Minha história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2007.

PINEL, Phillipe. *Traité médico-philosophique sur l'aliénation mentale*. 2.ed. Paris: Brosson Libraire, 1809. Disponível em: <https://ia802904.us.archive.org/24/items/traitemdicoph00pine/traitemdicoph00pine.pdf>.

RODRIGUEZ, Julia. *Civilizing Argentina: Science, Medicine, and the Modern State*. University of North Carolina Press, 2006. P.74.

RUSSO, Jane. Ser louca e ser mulher. *Estudos Feministas*, vol. 4, n. 1 (1996), pp. 271-275 (5 pages). Disponível em: [https://www.jstor.org/stable/43903952?read-now=1&seq=4#page\\_scan\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/43903952?read-now=1&seq=4#page_scan_tab_contents)

SCOTT, Joan. *Gender: a useful category of historical analyses*. Gender and the politics of history. New York, Columbia University Press. 1989

SILVA, Thaiga D. M; GARCIA, Marcos R. V. Mulheres e loucura: a (des)institucionalização e as (re)invenções do feminino na saúde mental. *Pesquis.* 13(1), 42-52. 2019. DOI: 10.24879/2019001300123799. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psipesq/v13n1/05.pdf>

SPSICO. Quem foi Charcot? (Sobre a Histeria). Sociedade dos Psicólogos. 2017. Acesso em: 20 de novembro de 2024. Disponível em: <https://spsicologos.com/2017/07/14/quem-foi-chartot-sobre-a-histeria/>